



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 791/PMMA/2.008, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.008.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DA CRECHE
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder a criação da Creche Municipal, situada à Rua Bahia, s/n, Centro, neste município de Ministro Andreazza.

Art. 2º. - A Creche Municipal de que se trata o artigo 1º, denominar-se-á “**PEQUENO ANJO**”.

Art. 3º. - A Creche Municipal **PEQUENO ANJO** atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar e estejam realmente impossibilitadas de assistirem seus filhos durante o dia.

Art. 4º. - As Despesas com a manutenção e funcionamento da Creche Municipal **PEQUENO ANJO** serão custeadas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros e dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 07 de novembro de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028